



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
3ª Promotoria de Justiça de Taquaritinga

**Autos nº 1002611-65.2018**

**3º Vara Judicial de Taquaritinga/SP**

**MM. Juíza,**

O **Município de Taquaritinga** interpôs ação cautelar inominada contra **KMG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**, solicitando a concessão da liminar, *inaudita altera pars*, para que o Município, por meio de sua autarquia SAAET, possa realizar todos os serviços e obras necessários para o efetivo funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto, a fim de evitar futura alegação de alteração da obra por parte da requerida e perda da garantia contratual.

Alega a Municipalidade que, após a entrega da obra objeto do contrato administrativo nº 194/2012 e ao assumir a estação de tratamento de esgoto, o SAAET detectou um “sub-dimensionamento” da obra prejudicando o seu regular funcionamento e os fins a que se destina, sendo necessárias a algumas medidas emergenciais para garantir seu adequado funcionamento e evitar danos ambientais e prejuízos à saúde pública.

A fls. 607, este órgão ministerial manifestou-se pela intimação da empresa requerida, para que se manifestasse sobre as obras emergenciais pretendidas pela Municipalidade e sobre a responsabilização em caso de eventuais danos causados.

Pela r. decisão de fls. 609/610, a inicial foi recebida como tutela cautelar em caráter antecedente, nos termos do artigo 305 do NCPC. Deixou-se de apreciar a tutela de urgência pretendida, determinando-se a citação da requerida para contestar a demanda.

A requerida **KMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA-ME** apresentou sua contestação a fls. 613/626, argumentando, em síntese, que a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
3ª Promotoria de Justiça de Taquaritinga

ETE de Taquaritinga foi construída nos exatos termos do contrato, aditivos, projeto e especificações do edital; que a obra foi aceita em definitivo pelo Município; que ela funcionou de forma plena e eficaz enquanto a **KMG** promoveu a sua operacionalização por mais de 06 meses. Alegou que o atraso no uso da rede de esgoto, por desídia da Administração Pública, pode ter afetado o pleno funcionamento dos serviços. Disse que o SAAET não quer operar a ETE sob sua responsabilidade e pretende a implementação de melhorias (e não obras emergenciais), as quais não estavam previstas no projeto inicial, ou seja, pretende a modificação da estação sem a realização de licitação. Por fim, alegou que qualquer alteração do projeto implicará na perda da garantia contratual da **KMG** em relação às obras civis, porém que a garantia dos equipamentos instalados deve ser buscada junto ao fornecedor de cada equipamento, nos termos do edital. Com a contestação juntou os documentos de fls. 627/795.

Réplica da Municipalidade a fls. 796/801, rebatendo as argumentações da requerida, pleiteando a concessão da liminar para autorizar que o Município, por meio de sua autarquia SAAET, seja autorizado a realizar todos os serviços e obras necessárias para o efetivo funcionamento da ETE. Nada falou sobre a perda da garantia contratual alegada pela requerida, caso sejam realizadas as obras pretendidas.

Diante da controvérsia posta em juízo, que exige imprescindível análise técnica, reputo necessária a realização de perícia judicial, a fim de dirimir as seguintes dúvidas: a) se houve inexecução contratual ou execução irregular pela empresa contratada que provocaram danos na obra; b) se houve o alegado “sub-dimensionamento” da obra e de quem seria a responsabilidade por tal evento; c) se o alegado “sub-dimensionamento, caso ocorrido, provocou danos na obra; d) quais os reais problemas apresentados pela estação de esgoto e de quem seria a responsabilidade pelas ocorrências; e) indicar com fidedignidade quais as obras complementares necessárias para o pleno funcionamento da estação de esgoto e de quem seria a responsabilidade pela execução; f) indicar se a obra ainda encontra-se dentro da garantia contratual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
3ª Promotoria de Justiça de Taquaritinga

g) indicar se as obras complementares a serem executadas são cobertas pela garantia contratual; h) indicar de quem é a responsabilidade pela garantia dos equipamentos empregados na obra.

Ante a relevância dos bens jurídicos tutelados – proteção do meio ambiente e saúde pública – requero seja determinada a realização da perícia, **com urgência**, nomeando-se perito judicial e intimando-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos caso queiram.

Taquaritinga, 09 de novembro de 2018.

**MARÍLIA BONONI FRANCISCO**  
**Promotora de Justiça**



**TAQUARITINGA**  
Um só Coração

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**  
**Procuradoria Judicial**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAQUARITINGA/SP.**

**PROCESSO Nº 1002611-65.2018.8.26.0619**

**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, já qualificado nos autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR** que move contra em face **KMG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**, vem respeitosamente a presença de V.Exa., no prazo do art. 183 e 219 do CPC, emendar a inicial nos termos do art. 303, § 6 do CPC, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

O Município de Taquaritinga celebrou convenio com **DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica**, Convenio 2011/33/00335.9 de 29/12/2011, para implantação de sistema de afastamento e tratamento de esgotos sanitários do Município de Taquaritinga

Após regular licitação pública, o Município firmou Contrato com a Requerida **KMG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, para a execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de



**TAQUARITINGA**  
Um só Coração

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**  
**Procuradoria Judicial**

---

implantação de sistema de afastamento e tratamento de esgotos sanitários do Município de Taquaritinga, formalizada através do contrato nº 194/12, celebrado em 11 de dezembro de 2012.

As obras tiveram início, foram concluídas, o Município em 01 de abril de 2015 as recebeu provisoriamente, posteriormente em 15 de junho de 2015 recebeu definitivamente a obra.

Quando do início das obras a empresa contratada **KMG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, encontrou uma discrepância no contingente populacional utilizado como base para o desenvolvimento do projeto da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, e para adequação contratou uma empresa especializada, a Empresa Sistemas Ambientais, Engenharia, Consultoria e Saneamento Ltda.

A população urbana estimada e utilizada para desenvolvimento do projeto foi de 50.100 habitantes, com base no censo Demográfico do IBGE 2010.

Após levantamento chegou-se a uma população de 55.287 habitantes para o ano de 2012 e com esta nova estimativa populacional a Empresa Sistemas Ambientais, Engenharia, Consultoria e Saneamento Ltda, readequou o projeto original, que sofreu ajustes para atender a nova estimativa.

Em razão das alterações no projeto e especificações de materiais e serviços, o valor do contrato foi reajustado em R\$ 2.817.533,58, correspondente a 24,65% do valor original.

O **DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica**, por meio de sua Unidade de Serviço de Obras de



**TAQUARITINGA**  
Um só Coração

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**  
**Procuradoria Judicial**

---

Novo Horizonte/SP, manifestou-se favorável ao reajuste contratual e solicitou o replanejamento da obra.

Pois bem, o projeto foi feito pela Empresa KMG, conforme já mencionado, alegando que na época o Município tinha 56.000 e não 48.688 habitantes.

Foi considerado a população rural e a população dos distritos, sendo que os distritos não lançam esgoto na ETE da sede do Município.

Destaca-se que nos Distritos já foram implantadas Estações de Tratamento de Esgotos e encontram-se em pleno funcionamento.

Conforme estudos realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, não havia necessidade de realizar a readequação no projeto por parte da Empresa KMG, e mesmo com a malfadada readequação foram suprimidos a pavimentação, drenagem, iluminação e cercas nas divisas.

Outrossim, a peneira de limpeza mecanizada não tem capacidade hidráulica suficiente para atendimento da demanda atual

A largura do canal da peneira existente é de ordem de 0,70m e em conseqüência o tambor da peneira possui dimensões que se ajustam ao referido canal e a qualidade do equipamento é ruim em vista de seus detalhes construtivos e mecanismo do dispositivo de limpeza são ineficazes na remoção dos detritos no tambor, e segundo estudos realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAET, para a máxima capacidade



**TAQUARITINGA**  
Um só Coração

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**  
**Procuradoria Judicial**

---

de recalque o canal da peneira deveria ter largura de 1,20m e tambor de maiores dimensões do que os existentes.

Nas caixas de areia observou-se que a vazão relativa a capacidade de recalque da estação elevatória, a manutenção de apenas uma unidade em operação resulta em taxas de aplicação superficial muito elevadas tanto para a condição de demanda atual quanto de demandas futuras.

O sistema de alimentação dos reatores anaeróbicos é deficiente tem do em vista a baixa densidade de pontos de alimentação pela projeção em área.

Os braços de alimentação dos filtros percolados estão parados sobre o leito, devido a problemas mecânicos dos sistemas de rotação e pela ausência do conjunto moto-redutor que esta especificado no projeto.

No sistema de desaguamento do lodo, a centrífuga existente não tem capacidade para atendimento das demandas atuais e futuras, o conjunto de motobombas destinados a alimentação é inadequado.

Em 20 de maio de 2015, o Município editou a Lei Municipal nº 4.260 que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem publico municipal concedendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, para utilização exclusiva no sistema de afastamento e tratamento de esgotos sanitários, direito real de uso sobre o imóvel destinado a Estação de Tratamento de Esgoto.

Após assumir a Estação de Tratamento o SAAET, detectou que houve um sub-dimensionamento da obra



**TAQUARITINGA**  
Um só Coração

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**  
**Procuradoria Judicial**

---

prejudicando sobremaneira o seu funcionamento e o fim a que destina.

**DAS AÇÕES NECESSARIAS**

Para a estação elevatória do esgoto bruto fluente recomenda-se de forma imediata a implantação de sistema de automação que possa controlar a vazão de recalque dos conjuntos motobomba em função da variação de nível operacional no poço de sucção, a implantação de um poço de visita adicional em paralelo ao poço de visita que abriga o cesto para retenção de sólidos grosseiros, ou a montante e associados em serie.

Quanto ao tratamento preliminar são propostas as seguintes intervenções: remoção da peneira mecanizada existente; instalação de duas grades de limpeza manual no canal da peneira; remoção das grades manuais existentes no canal by-pass e implantação de novas grades manuais. Instalação dos equipamentos de raspagem e remoção da areia na caixa de areis que atualmente encontra-se desativada.

Quanto aos reatores anaeróbicos a implantação de um sistema de armazenamento de dosagem de alcalinizante para proporcionar melhor controle operacional dos reatores através do controle do PH do esgoto afluyente.

Implantação de mais um reator com as mesmas dimensões básicas dos reatores existentes, porém, com projeto que resulte em melhor geometria da zona de sedimentação.

Para os filtros percolados, o conserto do mecanismo de rotação dos dispositivos de alimentação dos filtros e a desobstrução dos orifícios existentes nos braços rotativos.





**TAQUARITINGA**  
Um só Coração

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**  
**Procuradoria Judicial**

---

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, tentou amigavelmente com a **KMG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, a solução dos problemas, conforme documentos em anexo, porém sem êxito.

O Município necessita realizar os reparos e obras necessárias e indispensáveis, para o funcionamento a contento da Estação de Tratamento de Esgoto, responsável pela emissão de intenso mau cheiro, causando desconforto aos Municípios, bem como atraindo insetos e roedores às imediações, colocando em risco a saúde dos moradores e iminente risco de um dano ambiental.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, se comprometeu, com seus recursos realizar os serviços e obras necessários e indispensáveis, para o bom funcionamento da referida Estação de Tratamento de Esgoto.

Ante ao exposto, e por tudo que consta nos autos requerer procedência da ação para que o Município por meio de sua Autarquia, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, possa realizar todos os serviços e obras necessárias para o efetivo funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto,

Outrossim, requer-se a condenação da requerida **KMG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, a ressarcir o Município de todos gastos com os serviços e obras necessárias para o efetivo funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto, a serem apurados, e ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.



**TAQUARITINGA**  
Um só Coração

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**  
**Procuradoria Judicial**

---

Taquaritinga, 24 de junho de 2019.

PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/SP-165.937